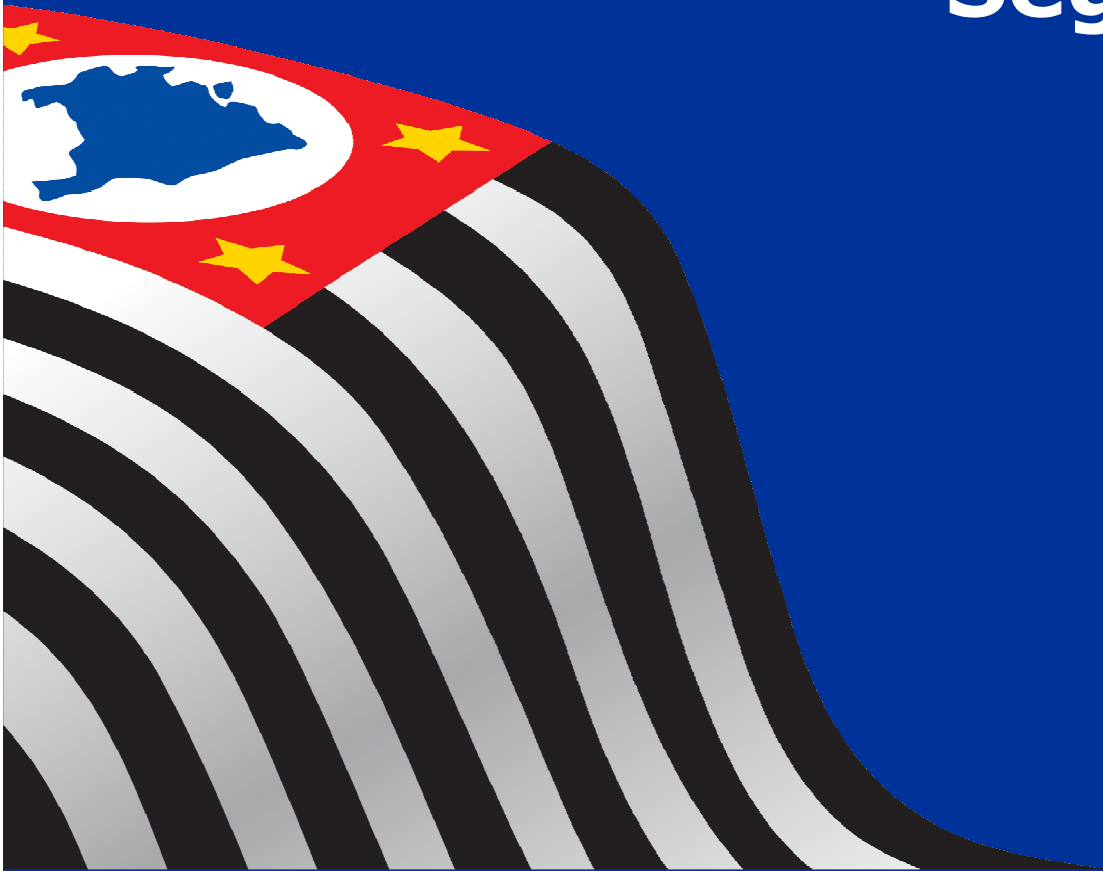


Secretaria da Segurança Pública

Governo do Estado de São Paulo





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



1ª Delegacia da Mulher criada no País em 1985

- ✓ **133 DDMs**
- ✓ **10 Abertas 24 horas**
- ✓ **9 Capital**
- ✓ **16 Grande São Paulo**
- ✓ **108 Interior**
- ✓ **36% das DDMs do Brasil**

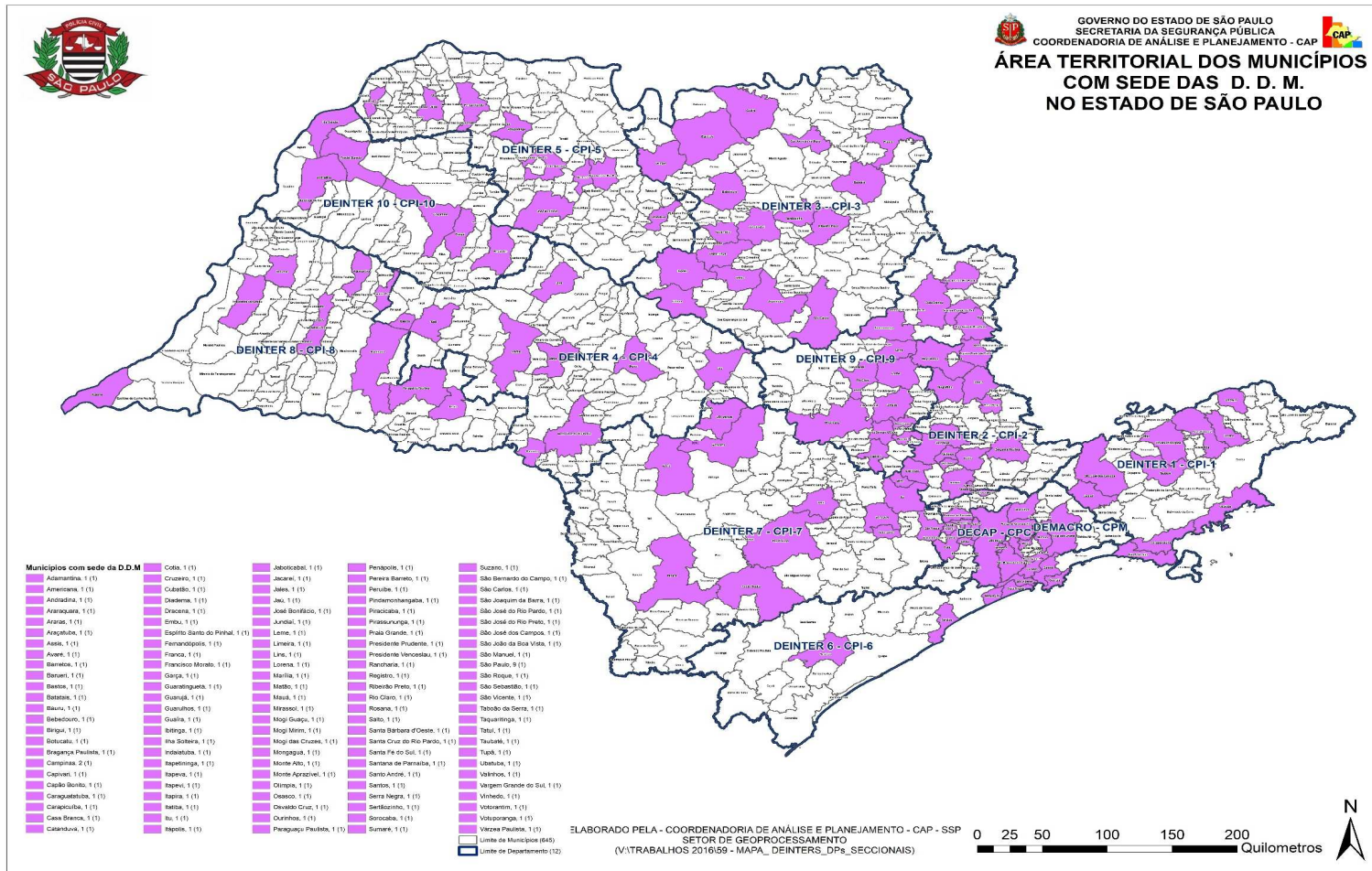




POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA

SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



Estatística 2018

- ✓ **+ 124 mil registros**
- ✓ **+ 70 mil Inq. Pol. Relatados**
- ✓ **+ 61 mil Medidas Protetivas Solicitadas**
- ✓ **+ 12 mil Flagrantes**



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



**PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL:
LEI MARIA DA PENHA**

**CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL**

Art. 10, Lei 11.340/06. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, **a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.**

Artigos 11 e 12 da Lei: PROVIDÊNCIAS.





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



Atendimento à vítima de violência doméstica:

- Cientificar a vítima de que o crime de **lesão corporal não depende de representação**;
- Cientificar do prazo decadencial de **seis meses para representar/requerer** instauração de inquérito policial, nos casos cabíveis;
- Cientificar quanto à possibilidade de requerer **medidas protetivas de urgência** (art. 22);
- Cientificar quanto à possibilidade de **ser abrigada**;
- Informar sobre a **necessidade de se submeter a exame de corpo de delito**: materialidade delitiva!!!



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO
RESOLUÇÃO Nº 2/2017 - SSP/SP

Institui o “Protocolo Único de Atendimento”, a ser observado nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, o “**Protocolo Único de Atendimento**” de ocorrências relacionadas às infrações previstas na Lei 11.340/2006 (...).

Artigo 2º - A autoridade policial que atender ocorrência referente à Lei 11.340/2006 deverá, sempre que possível:

I – **proceder à oitiva imediata da vítima** e realizar a **fotografação das lesões aparentes**, se houver, mediante prévia autorização;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO

- II – orientar a vítima quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;
- III – encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;
- IV – colher os depoimentos das testemunhas presentes, diretas ou indiretas;
- IV – informar eventuais ocorrências criminais anteriores envolvendo o agressor;
- VI – requisitar perícia, especificando tratar-se de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicando o endereço eletrônico para remessa do laudo;
- VII – instruir o auto de prisão em flagrante ou a representação para medidas protetivas com indicações dos fatores de risco, notadamente os constantes do Anexo.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO

- § 1º - Se a testemunha não estiver presente no momento da notícia do crime, **a vítima será cientificada a apresentar rol testemunhal com nomes e endereços, no prazo máximo de cinco dias**, o que constará do histórico do boletim de ocorrência.
- § 2º - Os registros e diligências emergenciais deverão ser realizados independentemente de a vítima estar munida de documento de identidade, cuja apresentação poderá ocorrer posteriormente, valendo-se a autoridade policial dos meios disponíveis e imediatos para obter a identificação da ofendida.
- Artigo 3º - Caso o laudo de exame de corpo de delito não seja encaminhado à delegacia no prazo previsto no inciso II do art. 5º desta Resolução, a autoridade policial deverá requisitá-lo, valendo-se dos meios disponíveis.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO

Artigo 4º - A Polícia Militar deverá:

- I – **preservar o local do crime**, observando os termos da Resolução SSP 57, de 8 de maio de 2015;
- II – **verificar**, quando possível, se há **incidência de medida protetiva** em face do agressor, adotando as providências legais cabíveis.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO

Artigo 5º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica deverá:

- I – **priorizar o atendimento de locais de crime** relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – **encaminhar os laudos periciais à autoridade policial pela via eletrônica**, tão logo seja concluído, sem prejuízo do envio posterior do **laudo físico no prazo máximo de dez dias**, podendo este prazo ser prorrogado em casos excepcionais, mediante requerimento do perito;
- III – **instruir o laudo pericial com fotografias, mediante prévia autorização da vítima** ou de seu representante legal, informando a existência de exames anteriores em relação à pericianda;
- IV – observar, na elaboração dos laudos periciais, os termos da Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 30-12-2014.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



TABELA DE FATORES DE RISCO:



1. **Histórico de violência anterior** entre o mesmo agressor e vítima
2. Histórico de violência pelo agressor contra outras pessoas
3. Uso de **álcool e/ou drogas ilícitas** pelo agressor
4. Transtorno ou doença mental pelo agressor
5. **Comportamento controlador**, ciúmes ou alegação de traição
6. **Separação ou tentativa** de separação no último ano
7. Disputa familiar (por bens ou filhos)
8. Presença de crianças ou adolescentes no núcleo familiar



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



TABELA DE FATORES DE RISCO:

9. Agressor com **acesso a arma de fogo** (profissional de segurança e outros)
10. Agressor envolvido com atividades criminosas
11. Agressor **já descumpriu anteriormente ordem judicial** de medidas protetivas de urgência
12. Vítima com dependência econômica
13. Vítima com fator de vulnerabilidade (criança, adolescente, idosa, com deficiência etc)
14. Vítima sem parentes próximos ou rede de proteção
15. **Vítima gestante**



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



NÃO EXISTE MULHER QUE GOSTA DE APANHAR

O QUE EXISTE É MULHER HUMILHADA

DEMAIS PARA DENUNCIAR,

MACHUCADA DEMAIS PARA REAGIR,

COM MEDO DEMAIS PARA ACUSAR,

POBRE DEMAIS PARA IR EMBORA.





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACADEMIA DE POLÍCIA
SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO



OBRIGADA!!!

Jamila Jorge Ferrari
Delegada de Polícia
Serviço Técnico de Apoio às DDMs
Polícia Civil de São Paulo
E-mail: jjferrari@sp.gov.br